



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Processo Licitatório nº 09/2025

Dispensa de Licitação nº 04/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, firmado com o CIS-COMCAM (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), para atender a população do Município de GOIOERÊ-PR.

Este relatório trata do procedimento de contratação direta na modalidade **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21. Designou-se o agente de contratação e equipe de apoio instituída pela Portaria nº 37/2025, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/201, passando-se a relatar:

I – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Juntou-se ao processo o Estudo Técnico Preliminar, o Contrato de Rateio nº 11/2025, o Documento de Formalização de Demanda, a Solicitação de Compra, a Portaria nº 37/2025, que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a Portaria nº 080/2025, que designa os Fiscais dos Contratos, a Portaria nº 081/2025, que designa os Gestores de Contratos, o Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, a Habilitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão (CISCOMCAM), a Qualificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CISCOMCAM), o Parecer Contábil, o Parecer Jurídico, a Solicitação de Abertura de Processo Licitatório, a Portaria nº 37/2025 que designa o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a Portaria nº 195/2025 que designa os Fiscais dos Contratos, a Portaria nº 081/2025, que designa os Gestores de Contratos e a Autorização de Abertura de Processo Licitatório.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Estudo Técnico Preliminar, a contratação se faz necessária pois:

Segundo o Art. 196, da Constituição Federal.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda em seu Art. 197, diz:

“São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Cabe ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território. O gestor municipal deve aplicar recursos próprios e os repassados pela União e pelo estado. O município formula suas próprias políticas de saúde e também é um dos parceiros para a aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde. Ele coordena e planeja o SUS em nível municipal, respeitando a normatização federal. Pode estabelecer parcerias com outros municípios para garantir o atendimento pleno de sua população, para procedimentos de complexidade que estejam acima daqueles que pode oferecer.

O município de Goioerê, localizado no estado do Paraná, possui uma população de 28.734 habitantes, conforme o Censo do IBGE de 2024. Embora a cidade tenha uma estrutura de saúde básica que atende à maioria das demandas da população, há uma crescente necessidade de ampliar a oferta de consultas e exames especializados. Muitos moradores enfrentam dificuldades para acesso a médicos especialistas, o que gera longas filas de espera e sobrecarga nos serviços de saúde existentes. Essa carência pode comprometer a saúde da população, especialmente quando se trata de diagnósticos precoces e tratamentos adequados.

Além dessa necessidade, o município deve também cumprir rigorosamente as diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como respeitar os direitos garantidos pela Constituição Federal e pelas leis vigentes. A Constituição assegura a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos, e o cumprimento das normas de saúde pública é vital para garantir um atendimento adequado à população.

Com a existência da imprevisibilidade quanto a novos tipos de exames/procedimentos/especialistas, e que o Município deve estar sempre preparado para atender todos os usuários do SUS com eficiência e efetividade, dessa forma, é essencial que o invista-se em estratégias para suprir essa demanda, seja por meio de parcerias com instituições de saúde, ampliação do quadro de profissionais especializados ou implementação de programas de saúde que garantam um atendimento mais ágil e eficiente. Atender a essas necessidades é fundamental para promover o bem-estar da população e garantir a qualidade do atendimento à saúde em Goioerê.

III – EMPRESA A SER CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CNPJ nº 95.640.322/0001-01

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme se pode identificar no Documento de Formalização de Demanda, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, é um consórcio de Saúde que atende aos 25 municípios que compõem a região, sua concepção se deu da necessidade dos municípios que integram a região de Campo Mourão na prestação de serviços de qualidade e diversidade a população menos favorecida. A regulamentação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde vem da Lei nº 11.107/2005. Evidenciou-se ainda na Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

de Fundação do Consórcio, que o Município de Goioerê, fez-se presente desde o ato de constituição do consórcio, sendo representado pela época prefeito municipal, o senhor Fuad Kffuri. No Estatuto Social é possível ainda identificar que o Município de Goioerê declarou como utilidade pública o consórcio por meio da Lei Municipal nº 1.713/2006 (anexo a este documento). A referida lei traz em seu art. 3º:

Art. 3º O Município de Goioerê poderá firmar contrato de gestão associada com o CIS-COMCAM, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial dispensada a licitação (Lei Municipal nº 1.713/2006).

De caráter complementar cita-se aqui o parágrafo único:

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado. (Lei Municipal nº 1.713/2006, art. 3º, Parágrafo Único).

Com isso, pelo fato de o Município de Goioerê ser membro do referido consórcio, e evidenciada a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, baseando-se no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.713/2006, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, foi escolhido como fornecedor para os serviços objeto deste processo.

V – DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Foram juntadas a seguintes documentações: Estatuto Social; Publicação do Estatuto Social; Ata de Fundação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, Ata da Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos, de 06 de dezembro de 2024; Termo de Posse do Coordenador para o Biênio 2025/2026; Termo de Posse do Presidente e Vice Presidente do Ciscomcam para o Biênio 2025/2026; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ao Tribunal de Contas da União; Declaração de Dispensa do Alvará de Licença e Funcionamento e da Licença Sanitária; Decreto Municipal nº 9.441, de 25 de fevereiro de 2022; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998; Termo de Adesão ao Sistema Único de Saúde do Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Comunidade Dos Municípios Da Região De Campo Mourão; Lei Municipal nº 1.713, de 10 de abril de 2006 (Goioerê); Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica do

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Certidão de Responsabilidade Técnica dos para Serviço dos profissionais Eli Onivaldo Martinelli, Fernando Itiro Akiyama e Fernando Itiro Akyama, pertencentes ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Comunidade Dos Municípios Da Região De Campo Mourão, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná,

VI – DA CONCLUSÃO

Da análise do procedimento conclui-se que o mesmo atende aos termos previstos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, encaminhando-se o procedimento à autoridade superior para apreciação e posterior adjudicação e homologação.

Goioerê, PR, 17 de fevereiro de 2025.

assinado digitalmente
TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO
Agente de Contratação

assinado digitalmente
LUCIANA SCUDELER BARRADAS
Equipe de Apoio

assinado digitalmente
TIAGO QUEIROZ DE LOYOLA DA SILVA
Equipe de Apoio

assinado digitalmente
PRICILA ALVES DE SOUZA OLIVA BARBOSA
Equipe de Apoio

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZD**1OM****NR6****DE9**